O CORONEL EM QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA

Quadro "Promoção por Bravura"
Óleo sobre tela, de Sérgio Lopes Reis (1999) – Sala da CPO/D A Prom

2023

O CORONEL EM QUADRO DE ACESSO POR ESCOLHA

Caro Coronel,

Este documento tem por finalidade esclarecer o processo de promoção do Cel em Quadro de Acesso por Escolha(QAE) ao posto de general de brigada.

A D A Prom gostaria que o Sr conhecesse, com maior profundidade, os aspectos legais e técnicos utilizados pela Comissão de Promoções de Oficiais (CPO) nos processos de promoções; e, em especial, compreendesse o que ocorre, a partir do momento em que o coronel é abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao posto de general de brigada.

É natural que, nessa fase, os militares interessados tenham dúvidas a respeito do processo de promoções. Portanto, elaborou-se este documento informativo, que, além de renovar conhecimentos e destacar pontos importantes, tem o intuito de mostrar o quão criterioso é o processo, executado com responsabilidade, respeito a todos os envolvidos, justiça, imparcialidade e amparo total na legislação.

Desta maneira, o militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções não será surpreendido, por consequências advindas da aplicação das normas vigentes, que abrangem um conjunto considerável de medidas a serem tomadas.

A fim de facilitar a compreensão, os assuntos são apresentados por meio de perguntas amplas, detalhados por questões mais específicas. As indagações foram elaboradas, observando-se as dúvidas corriqueiras e os pontos mais importantes da legislação pertinente.

Se restarem interrogações, por favor, procure a Seção de Pessoal de sua OM. Caso, ainda assim, persistam dúvidas, utilize os canais de contato disponibilizados pelo DGP, particularmente o canal Fale Conosco (http://faleconosco.dgp.eb.mil.br). Será uma satisfação esclarecer suas dúvidas.

Convém destacar que este documento tem objetivo meramente informativo, não se sobrepondo à legislação vigente e nem servindo como amparo legal para quaisquer postulações.

Boa leitura!

Diretoria de Avaliação e Promoções

1. Quais são as fases do processo de promoções?

Em síntese, as fases do processo de promoções são as seguintes:

a. fixação do universo inicial dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;

b. fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções;

c. organização dos quadros de acesso por escolha;

d. aprovação e publicação dos QAE, em ordem decrescente de antiguidade, em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE);

e. organização das listas de escolha (LE);

f. aprovação e publicação das listas de escolha em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE);

g. fixação e publicação, em boletim do Exército, do número de vagas abertas para as promoções; e

h. publicação, em Diário Oficial da União (DOU), do Decreto Presidencial de promoções. (art. 35 do RLPOAFA)

2. Tenho alguma responsabilidade no processo de promoções?

Sim, os militares abrangidos pelos limites estabelecidos nas respectivas portarias de limites são **responsáveis pelo fiel cumprimento do estabelecido na legislação vigente**, **bem como pelas informações prestadas diretamente à D A Prom**, cabendo ao oficial acompanhar o preparo correto e a remessa oportuna de sua documentação, tomando, na esfera de suas atribuições, todas as providências cabíveis (§ 1º do art. 4º das EB10-IG-02.001).

3. Qual é a legislação que rege as promoções dos oficiais de carreira? Onde posso encontrá-la?

A legislação que trata das promoções dos oficiais de carreira está disponível no sítio eletrônico da D A Prom na Internet. Esta legislação é formada pelos seguintes documentos:

a. Leis

- Lei Nº 5.821, de 10 de novembro de 1972. Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas (LPOAFA).

- Estatuto dos Militares, aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980;

b. Decretos

- Decreto nº 3.998, de 5 novembro 2001. Dispõe sobre o Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções de Oficiais da ativa das Forças Armadas (RLPOAFA).

c. Portarias

1) Comandante do Exército

- Port Cmt Ex nº 690, de 27 SET 2006. Aprova o Calendário para os trabalhos relativos à Quota

Compulsória, no âmbito do Exército.

- Port Cmt Ex nº 135, de 19 MAR 2007. Aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército.

- Port Cmt Ex nº 1.521, de 19 DEZ 2014. Aprova as Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001).

- Port Cmt Ex nº 1.751, de 20 DEZ 2017. Fixa os interstícios para fins de ingresso em quadro de acesso.

- Port Cmt Ex nº 1.588, de 15 SET 2021. Regulamenta a realização do 3º Teste de Avaliação Física (TAF) de 2021, a conceituação do desempenho físico individual referente aos TAF realizados na situação prevista para o TAF COVID-19 e a previsão de retorno à normalidade na realização e conceituação dos TAF, no âmbito do Exército.

2) Comissão de Promoções de Oficiais

- Port nº 012 - CPO, de 28 JUL 2016. Aprova o Regimento Interno da Comissão de Promoções de Oficiais (EB 20-RI-09.001).

4. O que é fixação do universo inicial e fixação dos limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

O universo inicial é divulgado entre seis e sete meses antes das datas de promoções. Por exemplo: para as promoções em 31 MAR, o universo inicial é divulgado até 30 SET do ano anterior. Serve como um alerta para a antecipação de algumas medidas administrativas necessárias, a fim de permitir que os coronéis incluídos nesse universo e suas OM possam conferir e retificar/ratificar os documentos que serão analisados para as promoções (ficha individual, ficha disciplinar e ficha de valorização do mérito).

Esta fixação resume-se ao envio de mensagem a cada um dos coronéis incluídos no universo inicial, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet, campo “Informações do Pessoal”. (Anexo A das EB10-IG-02.001)

5. O que são limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Os limites quantitativos de antiguidade para as promoções, fixados por meio de portaria, destinam-se a estabelecer as faixas de oficiais que irão concorrer à constituição dos quadros de acesso. (parágrafo único do art. 33 da LPOAFA)

6. Como são fixados os limites quantitativos de antiguidade para as promoções?

Seguindo-se o calendário previsto nas Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (EB10-IG-02.001), a fixação dos limites inicia-se a partir da Lista Única de coronéis, composta por todos os coronéis da ativa do Exército, ordenados por antiguidade. Dessa Lista, são extraídos os limites

quantitativos de antiguidade para as promoções, da seguinte forma:

-1/5 dos coronéis combatentes e do QMB;

-1/3 dos coronéis do Sv Int;

-1/2 dos coronéis do QEM; e

-1/3 dos coronéis do Sv Sau (Med). (art. 4º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, do RLPOAFA)

Esses limites são divulgados por meio de Portaria do Presidente da CPO, publicada em boletim do Exército.

7. O que significa estar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?

Significa que, caso o Sr satisfaça às condições de acesso, será relacionado pela CPO para estudo destinado à inclusão em quadro de acesso. (art. 33 da LPOAFA)

8. Há militares da minha turma de formação que estão incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções. Não fui incluído. Como devo proceder?

Inicialmente, o Sr deve consultar a Portaria onde foram publicados os limites, a fim de confirmar se realmente deveria ter sido incluído. Verifique, também, se já foi ultrapassado por militares mais modernos ou incorreu em alguma situação que implica perda do tempo de serviço, o que provoca reposicionamento no Almanaque, tais como LTSPF por mais de um ano, LTIP, LAC, condenação judicial, afastamento da Força etc. Caso o Sr não constate motivo que o impeça de constar nos limites, solicite que a sua OM informe, com urgência, à DA Prom.

9. O fato de estar incluído nos limites de antiguidade para as promoções implica o meu ingresso em quadro de acesso?

Não. Para o ingresso em QA, é necessário que o Sr satisfaça às condições previstas no art. 15 da LPOAFA e não incida em nenhuma das situações previstas nos art. 35 a 38 da LPOAFA e inciso XIV do art. 58, do RLPOAFA.

10. Quem fixa os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?

Cabe ao Presidente da CPO fixar os limites quantitativos de antiguidade, visando à organização dos QA para as promoções dos oficiais de carreira, de acordo com a política de pessoal estabelecida pelo EME. (inciso XI do art. 58 do RLPOAFA)

11. Onde são publicados os limites de antiguidade para as promoções dos oficiais de carreira?

Em Boletim do Exército (BE).

12. Quando são publicados os limites de antiguidade para as promoções ao primeiro posto de oficial-general?

Conforme previsto no Anexo A das EB 10-IG-02.001, os limites são publicados nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR do Ano A	Publicação até 15 NOV do Ano A - 1
Promoções em 31 JUL do Ano A	Publicação até 15 MAR do Ano A
Promoções em 25 NOV do Ano A	Publicação até 15 JUL do Ano A

13. Estou incluído nos limites para as promoções. Que ações imediatas devo tomar?

Inicialmente, consulte os boletins internos da sua OM, para verificar quem é o oficial chefe da comissão de exame de dados individuais, encarregada de confeccionar o relatório do exame de dados individuais dos militares incluídos nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções.

Verifique se consta ordem, em BI, para a sua inspeção de saúde, caso não a tenha realizado anteriormente ou, se realizada, se sua validade expira antes da data das promoções.

Informe à comissão de exame de dados individuais, mediante documento interno do Exército (DIEx), observados os prazos previstos pela OM, as alterações existentes em seus registros, mesmo negativamente, anexando os documentos necessários à sua correção, bem como:

- declaração de próprio punho, que não responde a processo criminal na justiça comum, federal ou militar;

- cópia de sua ficha de valorização do mérito (FVM) consolidada para as promoções, disponibilizada, normalmente, no primeiro dia útil após a data de encerramento do período a ser considerado para promoção, no sítio eletrônico do Departamento-Geral do Pessoal (DGP) na EBNet, campo Informações de Pessoal; e

- cópia do extrato da ficha individual e da ficha disciplinar. (art. 4º, § 1º, das EB10-IG-02.001) Acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo Informações de Pessoal, e tome as providências relativas ao relatório de impedimentos para promoção (RIProm) listadas no item "4." a seguir. Levante e busque corrigir as pendências, que porventura existam.

Envie para o endereço eletrônico da Diretoria de Avaliação de Promoções (DA Prom) – *s1qae@daprom.eb.mil.br*, até o prazo estipulado na portaria de limites, 1 (uma) via da Ficha de Dados Funcionais de Coronel Incluído nos Limites, digitalizada (formato de arquivo de processamento de texto ".doc" ou compatível), cujo modelo digital está disponível para **download** no sítio eletrônico da D A Prom na rede mundial de computadores (**internet**).

Não deixe de acompanhar todo o processo.

Caso tenha dúvidas, faça uso do canal Fale Conosco (http://faleconosco.dgp.eb.mil.br).

Fique atento a outros dados e procedimentos constantes da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

14. Estou abrangido pelos limites de antiguidade para as promoções. Contudo, fui movimentado e desligado da minha OM, logo após (ou antes) à emissão da portaria que fixou os limites. A quem caberá as ações administrativas necessárias?

Em caso de movimentação de militar incluído nos limites quantitativos de antiguidade para as promoções, a OM na qual o militar se encontrar na situação de efetivo pronto, após a entrada em vigor da portaria que fixou os limites, será a responsável pelas providências necessárias.

15. Minha turma de formação não está mais como prioridade para as promoções. Preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos, os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não forem integrantes das turmas de formação prioritárias para as promoções. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

16. Estou impedido de ingressar em QAE, por não possuir os cursos que habilitam o oficial ao acesso ao posto de general de brigada (art. 9º do RLPOAFA) e por não ter exercido funções específicas exigidas para o desempenho dos altos cargos de comando, chefia ou direção (art. 13 do RLPOAFA). Preciso realizar todos os procedimentos previstos na portaria de limites?

Não. De acordo com o previsto, normalmente, nas portarias de limites, estão dispensados de providenciar a documentação ou realizar os procedimentos previstos os coronéis abrangidos pelos limites de antiguidade, que não atenderem ao prescrito nos art. 8º, 9º e 13 do RLPOAFA, pois não podem figurar em QAE. Porém, é obrigatória a publicação deste ato de dispensa em BI da OM de vinculação do militar.

17. Relatório de impedimentos para promoção (RIProm) - de que se trata?

O RIProm, documento fundamental para o processo de promoções, lista os requisitos essenciais a que devem satisfazer os militares para ingresso em QA, bem como as situações impeditivas. Este documento é disponibilizado no sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo “Informações do Pessoal”, a partir de data fixada na portaria que fixa os limites e estabelece os procedimentos para a remessa da documentação necessária ao estudo e à organização dos quadros de acesso. Cabe destacar que os dados disponíveis no RIProm são provenientes da ficha individual do militar no SiCaPEx, que deverá estar atualizada.

18. Com relação ao RIProm, quais são as providências que devo tomar?

A partir da data de disponibilização do RIProm, acesse o sítio eletrônico do DGP na EBNet, campo "Informações do Pessoal", e tome as seguintes providências:

- gere o RIProm e imprima-o, em formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);
- confira todas as informações constantes do RIProm, verificando a conformidade dos seus dados;
- assine o RIProm, atestando a conformidade ou inconformidade dos dados e encaminhe-o, por meio de DIEx, à Seção de Pessoal da OM;
- havendo inconformidade nas informações do RIProm, indique a(s) alteração(ões) e anexe ao DIEx os documentos comprobatórios, que justifiquem a(s) correção(ões); e
- corrigidas as inconformidades, emita novo RIProm, o qual, após conferido e assinado, deve ser encaminhado, novamente, à Seção de Pessoal da OM.

Fique atento a outros procedimentos que possam constar da portaria que estabeleceu os limites quantitativos de antiguidade.

19. Para constar em QAE, sei que tenho que satisfazer a requisitos essenciais. Quais são?

O coronel, para ingresso em QAE, deve satisfazer aos seguintes requisitos essenciais:

a) Condição de acesso:

1) interstício (38 meses no posto de coronel);

2) aptidão física; e

3) as peculiares exigidas pelo posto de coronel;

b) Conceito profissional; e

c) Conceito moral. (art. 15 da LPOAFA)

20. O que significa ter aptidão física para a promoção?

A aptidão física do militar é a capacidade indispensável para o desempenho das funções que lhe competirem, verificada, previamente, mediante inspeção de saúde e Teste de Avaliação Física (TAF). (art. 7º do RLPOAFA)

Os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, estão definidos na Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007, sendo caracterizados, em síntese, pelo seguinte:

- ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer "apto para o serviço do Exército" ou "apto para o Serviço do Exército, com recomendações"; e
- conceituação do desempenho físico individual "Regular" (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente" (S), para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um teste de avaliação física (TAF) **realizado** nos dezoito meses que

antecederem a data de promoção.

21. Constei como impedido no QAE para as promoções em curso, por não realização de TAF. Realizei agora um TAF e obtive menção "R". Posso ser desimpedido?

Não. Conforme o art. 28 do RLPOAFA. "Para cada promoção em processamento, a data de encerramento das alterações, prevista em Calendário de Promoções a ser fixado pelo Comandante do Exército, será tomada como a data-base para o estabelecimento de todos os parâmetros definidores da situação do oficial quanto aos requisitos essenciais e quanto às situações impeditivas para o ingresso em QA, fixados, respectivamente, nos arts. 15 e 35 da Lei nº 5.821, de 1972."

22. Não realizei o último TAF. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior (idade inferior a cinquenta anos), ou "Suficiente" (idade igual ou superior a cinquenta anos), obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007)

23. Faço TAF alternativo. Posso ingressar em QA?

Sim, desde que o Sr tenha conceituação do desempenho físico individual "Regular" ou superior, para aqueles com idade inferior a cinquenta anos, ou "Suficiente", para aqueles com idade igual ou superior a cinquenta anos, obtida em, no mínimo, um TAF **realizado** nos dezoito meses que antecederem a data de promoção. (art. 2°, inciso II, da Port Cmt Ex n° 135, de 19 de março de 2007)

24. Quais são as condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada?

As condições de acesso peculiares a que deve satisfazer o coronel para as promoções ao posto de general de brigada são: cursos, serviço arregimentado e exercício de funções específicas. (art. 8º do RLPOAFA)

1. Cursos (art. 9º do RLPOAFA)

a. Curso de Altos Estudos Militares (CAEM), habilitando:

1) os oriundos das Armas e do QMB ao acesso até o posto de General de Exército; e

2) os oriundos do Sv Int, Sv Sau (Med) e do QEM ao acesso até o posto de General de Divisão.

b. Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), habilitando ao acesso até o posto de General de Divisão, para os oficiais não possuidores do CAEM.

2. Exercício de funções específicas (inclui serviço arregimentado, conforme art. 13 do RLPOAFA)

a. coronéis combatentes e do QMB, possuidores do CAEM

- exercício de função arregimentada como tenente-coronel ou coronel, por vinte e quatro meses, consecutivos ou não, sendo pelo menos doze meses no comando de Corpo de Tropa ou de estabelecimento militar de ensino com autonomia ou semiautonomia administrativa; e

- exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como tenente-coronel ou coronel, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não.

b. coronéis do Sv Int e Med, possuidores do CAEM

- comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semiautonomia administrativa, como Of Sp, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função prevista no Quadro de Estado-Maior da Ativa (QEMA), como oficial superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não.

c. coronéis do QEM, possuidores do CAEM

- comando, chefia ou direção de órgão com autonomia ou semiautonomia administrativa, como TC ou Cel, durante pelo menos 24 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função privativa de sua especialidade, como oficial superior, durante vinte e quatro meses, consecutivos ou não;

d. Coronéis sem o CAEM, mas possuidores do CPEAEx

- exercício de função de chefia ou direção de órgão com autonomia ou semiautonomia administrativa, como coronel, durante pelo menos 12 meses, consecutivos ou não; e

- exercício de função de assessoria de alto nível de administração, como coronel, durante doze meses, consecutivos ou não.

25. Posso ser excluído do quadro de acesso em qualquer época, tendo constado nele anteriormente?

Sim. Conforme consta no § 1º do art. 28 do RLPOAFA. "§ 1º As exclusões de QA e de Lista de Escolha, de que tratam os arts. 35 e 36 da Lei nº 5.821, de 1972, poderão ocorrer, em qualquer época, até o dia anterior ao da promoção, inclusive."

26. Vou atingir a idade limite para a permanência em serviço ativo, até a data das promoções. Posso ser promovido?

Não, pois o coronel não pode constar de qualquer QA, quando, até o dia da promoção correspondente, vier a atingir a idade limite para permanência em serviço ativo, pois isto implica a transferência *ex officio* para a reserva remunerada. (art. 22, § 7º, do RLPOAFA)

27. Constei como impedido em QA, mas não tenho nenhuma situação impeditiva. O que devo fazer?

Os impedimentos são consequência das informações constantes do seu relatório de impedimentos para promoção (RIProm). Procure, com urgência, a Seção de Pessoal de sua OM, pois cabe a esta providenciar a correção das inconsistências na BDCP, por meio do SiCaPEx, ou junto aos responsáveis previstos no Aviso nº 01/2016/DTI, de 14 de junho de 2016, disponível no sítio eletrônico do DGP na Internet. No caso de as alterações não serem sanadas pela OM ou órgãos responsáveis, seu RIProm deve ser enviado, com urgência, para a DA Prom, com as incorreções identificadas e a documentação comprobatória necessária. Recorda-se, novamente, que é responsabilidade do militar manter seus dados individuais atualizados no SiCaPEx.

28. Como são organizados os quadros de acesso por escolha? Quais são os documentos básicos e os fatores utilizados pela CPO para esta organização?

Cada Arma, Quadro ou Serviço compõe um QAE específico, que será analisado por um oficial-general relator da CPO. Esse relator proporá um posicionamento, que será retificado ou ratificado por uma subcomissão da CPO, composta por cinco ou seis oficiais-generais. Posteriormente, a CPO, composta por dezoito oficiais-generais, se reúne em sessão plenária, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior do Exército, quando é definido o posicionamento de cada um dos coronéis nos diversos QAE.

Os QAE são levados para despacho decisório com o Comandante do Exército. Para as promoções aos posto de General de Brigada, a CPO organizará e apresentará ao Alto Comando do Exército a lista de Coronéis em ordem de merecimento, que relacionará, por Armas, Quadros e Serviços, em ordem decrescente de mérito, os Coronéis dos respectivos QAE.

29. Sou da Arma de Infantaria. Concorro às promoções com militares de outras Armas?

Sim. No caso do universo dos coronéis combatentes (Inf, Cav, Art, Com e QMB), as vagas abertas para as promoções são preenchidas, de acordo com a diretriz do Comandante do Exército, por qualquer um dos seus integrantes. Assim, um coronel de infantaria pode concorrer a uma vaga com coronéis de outras Armas e do Quadro de Material Bélico. Já os coronéis de intendência, engenheiros militares e médicos concorrem apenas com os militares de seu Quadro/Serviço. (art. 22, incisos II e III, do RLPOAFA)

30. Quais são os documentos básicos utilizados pela CPO, para a organização dos QA?

Os documentos básicos, regulados em normas específicas, para a seleção dos oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA são os seguintes:

- Relatório Gerencial de Promoções, produzido por intermédio dos Relatórios de Impedimentos para Promoção (RIProm);
- Ficha Individual;

- Ficha de Valorização do Mérito (FVM);

- Ficha Disciplinar;

- Perfil do Avaliado; e

- Registros de Informações Pessoais (RIP). (art. 3º, § 1º, das EB10-IG-02.001)

31. Quais são os fatores considerados pela CPO para o julgamento do~~s~~ mérito~~s~~ dos coronéis no~~s~~ QAE? Como isto é feito?

Conforme o art. 23 do RLPOAFA, a CPO apreciará e julgará cada oficial abrangido pelos limites quantitativos de antiguidade para a organização dos QAE, baseada nos seguintes fatores:

- perfil do avaliado;

- rendimento escolar;

- reconhecimento de méritos pelos pares e superiores, particularmente pela votação **on line**, quando os oficiais-generais e os coronéis incluídos nos limites podem emitir votos positivos, sendo que os oficiais-generais podem, também, emitir votos negativos ou restritivos aos coronéis, justificando-os, por escrito, para a análise pela CPO;

- valorização do mérito;

- conceitos obtidos no desempenho de cargos e comissões, especialmente aqueles que se referem ao posto em que se encontra, bem como os revelados em comando, chefia ou direção de OM;

- aspectos relevantes da vida profissional, consignados na Ficha Individual;

- capacidade de chefia e liderança;

- potencialidade para o desempenho de cargos mais elevados;

- deméritos ou fatos demeritórios consignados no RIP, regulado em normas aprovadas pelo Comandante do Exército; e

- outras informações disponíveis, a critério da CPO.

Todos esses fatores comporão um **Mapa de Indicadores**, para cada Arma, Quadro e Serviço, que auxiliará o trabalho da CPO, na apreciação dos coronéis incluídos nos limites. No Anexo, está disponibilizado um exemplo de Mapa de Indicadores.

32. Até que data os eventos podem ser considerados para o total de pontos da ficha de valorização do mérito?

O Sistema de Valorização do Mérito (SVM) somente poderá considerar os eventos que tenham sido oportunamente publicados, até a data de encerramento das alterações para os devidos processos, e homologados na BDCP, até a data limite de atualização da base de dados, prevista no Anexo A às EB10- IG-02.001. (art. 5º, § 1º, das EB10-IG-02.001).

33. Tenho componentes da profissão militar considerados pelo SVM (TAT, TAF, cursos, medalhas), publicados antes do encerramento das alterações, porém não inseridos na minha Ficha Individual, pois não consegui cadastrá-los. Os pontos respectivos serão computados para a promoção em curso? Qual deve ser o procedimento para que sejam concedidos os pontos a que faço jus?

Caso o Sr não consiga cadastrá-los, antes da data de homologação na BDCP, estes componentes **não** serão computados. Para que sejam considerados, o Sr deve informar à Comissão de Exame de dados Individuais, nomeada em BI da sua OM, mediante documento interno do Exército (DIEx), as alterações existentes, anexando os documentos necessários à correção, observados os prazos previstos.

34. Sei que o meu conceito (SGD) no posto atual é levado em consideração para as promoções. Como é feito seu cálculo?

Os pontos referentes à avaliação do desempenho no posto de coronel correspondem à média dos valores de todas as fichas de avaliação emitidas no posto atual **e processadas pela DA Prom**.

35. Tenho dúvidas sobre a aprovação e divulgação dos QAE pelo Alto Comando do Exército.

a. Quem aprova os QAE?

Incumbe ao Sr Comandante do Exército aprovar os QAE. (§1º do art. 22 do RLPOAFA)

b. Onde são divulgados os QAE?

Em boletim de acesso restrito do Exército. (§ 2º do art. 22 do RLPOAFA)

c. Quando são divulgados os QAE?

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, os QAE são divulgados nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR	Promoções em 31 JUL	Promoções em 25 NOV
Até 21 FEV	Até 21 JUN	Até 15 OUT

36. O que são Listas de Escolha? Como são organizadas e quais suas consequências para os integrantes dos QAE?

Listas de Escolha são relações de oficiais de cada Corpo, Quadro, ou Serviço, organizadas por postos, constituídas pelos oficiais selecionados pelo Alto Comando de cada Força Armada, levando em consideração as qualidades requeridas para o exercício dos altos cargos de comando, chefia ou direção privativos de oficial-general, e destinadas a serem apresentadas ao Presidente da República, para a promoção aos postos de oficial-general. (Art 32 da LPOAFA)

As Listas de Escolha são organizadas:

- pelo ACE, selecionando, dos Quadros de Acesso por Escolha, cinco oficiais para a primeira vaga e mais dois para cada vaga subsequente; e (art. 34, alínea “a”, item II, da LPOAFA)

- em ordem decrescente, de acordo com a votação realizada no Alto Comando do Exército. (§ 1º do art. 34 da LPOAFA)

Ou seja, nas listas de escolha são relacionados os coronéis propostos para a promoção ao posto imediato e organizadas de acordo com o número de vagas previsto para as promoções, utilizando-se a seguinte equação:

LE = 5 + [2 x (n -1)], onde LE é o total de coronéis que comporão a Lista de Escolha e n é o número de vagas previsto para as promoções.

O número de oficiais a compor as Listas de Escolha pode ser menor do que o estabelecido, quando os respectivos Quadros de Acesso por Escolha tiverem efetivo inferior ao mínimo necessário para a elaboração das citadas listas. (§ 2º do art. 34 da LPOAFA)

Não necessariamente um oficial que conste na Lista de Escolha será promovido, entretanto, caso deixe de constar e um oficial mais moderno nela esteja inserido, será preterido (cruz).

Obs: os coronéis agregados, que estiverem aptos a integrar a lista de escolha, não são numerados, assim, não são computados para o total acima.

37. Sou coronel da Arma de infantaria e não constei da última lista de escolha, tendo sido incluído um oficial mais moderno de minha Arma. Quais são as consequências?

Caso, **pela primeira vez**, um coronel não conste da lista de escolha e nela seja inserido um coronel mais moderno (**da mesma Arma/Q/Sv**), configura-se a primeira preterição, corriqueiramente conhecida como "cruz". Caso seja preterido uma **segunda vez**, em outra lista de escolha, consecutiva ou não (segunda "cruz"), será transferido, **ex officio**, para a reserva remunerada. (art. 39, alínea "b", da LPOAFA)

Se um coronel constar da lista de escolha e outro mais moderno for promovido (da mesma Arma/Q/Sv ou não), não se configura a preterição ("cruz").

O fato de um coronel constar de lista de escolha não significa que será promovido. A promoção depende do número de vagas e da escolha do Presidente da República.

Da mesma forma, o fato de não constar da lista de escolha não significa que o coronel foi preterido: o que deve ser analisado é se um coronel mais moderno, **da sua Arma/Q/Sv**, foi incluído ou não na lista de escolha. O que configura a preterição de um coronel é a sua não inclusão em lista de escolha, tendo sido incluído um coronel mais moderno, **da mesma Arma/Q/Sv**, quer este último tenha sido promovido ou não.

Caso Esquemático

1. QAE 01/23 (fictício)

a. Coronéis de Infantaria por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Malaquias	92	Uma preterição
2	Silvino	92	
3	Zaqueu	92	Agregado no MD
4	Mike	93	
5	Muniz	93	
6	Castro	93	
7	José	93	
8	Xavier	93	
9	Jaime	93	Agregado no GSI/PR
10	**Timóteo**	93	
11	Carlos	93	

b. Coronéis de Cavalaria por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Santos	92	Uma preterição
2	Charles	92	Uma preterição
3	Maciel	93	
4	**Lourival**	93	
5	**Marcelo**	93	
6	Paiva	93	
7	Marcos	93	Agregado no DGP (Missão no Exterior)

c. Coronéis de Artilharia por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Marques	92	
2	**Silva**	93	
3	Nunes	93	Agregado no MD
4	Andrei	93	
5	Gazola	93	
6	Bandeira	93	
7	José Luiz	93	

d. Coronéis de Engenharia por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Luiz	92	Uma preterição
2	Nivaldo	93	
3	Raul	93	Agregado no MD
4	**Mário**	93	

e. Coronéis de Comunicações por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Samuel	92	Agregado no MD
2	Sales	93	
3	Milton	93	
4	Evandro	93	

f. Coronéis do Quadro de Material Bélico por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Hernani	93	
2	César	93	

g. Coronéis do Serviço Intendência por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Braga	92	Uma preterição
2	Maicon	93	
3	Moraes	93	
4	Vilmar	93	

h. Coronéis do Quadro de Engenheiros Militares por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Andres	92	Uma preterição
2	Eduardo	93	
3	Vilson	93	
4	Miguel	93	

i. Coronéis do Serviço de Saúde (Médicos) por antiguidade

Antg	Nome	Tu	Obs
1	Tony	94	
2	Carvas	95	
3	Mattos	96	
4	Matheus	96	

2. Promoção em 31 Março de 2023

- Cel promovidos ao posto de General de Brigada:

Vaga	Nome	Arma	Turma
1ª	Timóteo	Infantaria	93
2ª	Lourival	Cavalaria	93
3ª	Marcelo	Cavalaria	93
4ª	Silva	Artilharia	93
5ª	Mário	Engenharia	93

3. Lista de Escolha

a. 5 vagas para promoção

- LE: N = 5 + [2 x (n -1)] → 5 + [2 x (5 - 1)] = **13** nomes

Nr	Nome	Arma	Turma
1	**Timóteo**	**Infantaria**	**93**
2	**Lourival**	**Cavalaria**	**93**
3	**Marcelo**	**Cavalaria**	**93**
4	**Silva**	**Artilharia**	**93**
5	**Mário**	**Engenharia**	**93**
6	Charles	Cavalaria	92
7	Luiz	Engenharia	92

8	Maciel	Cavalaria	93
9	Muniz	Infantaria	93
10	Castro	Infantaria	93
11	José	Infantaria	93
12	Xavier	Infantaria	93
Agg	Zaqueu	Infantaria	92
Agg	Jaime	Infantaria	93
Agg	Raul	Engenharia	93
13	Nivaldo	Engenharia	93

4. Consequências

a. 2ª Preterição (Reserva Ex ofício)

- Cel Inf Malaquias (Tu 92)
- Cel Cav Santos (Tu 92)

b. 1ª Preterição

- Cel Inf Silvino (Tu 92)
- Cel Inf Mike (Tu 93)
- Cel Art Marques (Tu 92)

c. Cel não promovidos salvos em Lista de Escolha

- Cel Cav Charles (Tu 92)
- Cel Eng Luiz (Tu 92)
- Cel Cav Maciel (Tu 93)
- Cel Inf Muniz (Tu 93)
- CelInf Castro (Tu 93)
- Cel Inf José (Tu 93)
- Cel Inf Xavier (Tu 93)
- Cel Eng Nivaldo (Tu 93)

d. Cel não promovidos salvos em Lista de Escolha por estarem agregados

- Cel Inf Zaqueu (Tu 92)
- Cel Inf Jaime (Tu 93)
- Cel Eng Raul (Tu 93)

e. Outras

Os coronéis de Comunicações, do Quadro de Material Bélico, do Serviço de Intendência, do Quadro de Engenheiros Militares e Médicos que compõem o Quadro de Acesso por Escolha (QAE 01/23) não sofrerão alteração nos seus **status quo**, tendo em vista não ter havido promoções nas suas respectivas A/Q/Sv.

38. A quem são apresentadas as Listas de Escolha?

As Listas de Escolha são apresentadas ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa. (§ 1º do art. 34 da LPOAFA; e inciso X do art. 35 do RLPOAFA).

39. Onde são divulgadas as Listas de Escolha?

Em boletim de Acesso Reservado do Exército.

40. Estou fora da Força (agregado). Posso ser incluído em lista de escolha? Vou ser preterido?

O Sr pode constar na lista de escolha, desde que o motivo da agregação não o tenha impedido de constar do quadro de acesso. Os coronéis agregados, aptos a integrar lista de escolha, quando nela inseridos, **não serão numerados**, nem preteridos. Caso algum agregado seja promovido, deverá reverter à Força, antes de sua promoção, se a função que esteja exercendo for incompatível com o posto de oficial- general.

41. Estou agregado em Ministério Civil. Posso ser incluído em lista de escolha?

Caso o Sr esteja à disposição de Ministério Civil, em função de natureza civil (inciso XII do art. 82 da Lei nº 6.880/1980), não será incluído. Se estiver em função de natureza militar ou considerada de natureza militar (inciso I do art. 81 da Lei nº 6.880/1980), será incluído.

42. Constei como impedido no QAE. Posso ser incluído em Lista de Escolha?

Não, pois para inclusão em Lista de Escolha, é imprescindível que o oficial conste do Quadro de Acesso por Escolha. (parágrafo único do art. 32 da LPOAFA)

43. Quando são divulgadas as vagas?

Conforme previsto no Anexo A das EB10-IG-02.001, as vagas são divulgadas nas seguintes datas:

Promoções em 31 MAR	Promoções em 31 JUL	Promoções em 25 NOV
Até 21 MAR	Até 21 JUL	Até 15 NOV

Diretoria de Avaliação e Promoções

2023